



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

## ***LEI N° 2203/2013***



**LEI Nº 2.203, DE 28 DE MAIO DE 2013.**

**Dispõe sobre a verba de natureza indenizatória pelo Exercício da Atividade Parlamentar e ainda Assessoria e Consultoria Jurídica no âmbito do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.**

**DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO**, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída na Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, a verba de natureza indenizatória mensal para os vereadores, pelo exercício da atividade parlamentar, no valor de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), nos termos do Artigo 37, §11, da Constituição Federal.

**§ 1º** A verba de que trata o *caput* será paga mensalmente aos Vereadores da Câmara Municipal de Sorriso – MT, para custeio da atividade parlamentar externa, de forma compensatória ao não recebimento de diárias para alimentação, hospedagem, combustível (dentro do Estado).

**§ 2º** Para as viagens fora do Estado de Mato Grosso, a Câmara Municipal de Sorriso – MT custeará as despesas com diárias e transporte, conforme a Lei.

**Art. 2º** Para definição do valor da verba indenizatória a ser paga ao Vereador será levada em consideração a frequência às sessões legislativas, descontando-se 1/4 (um quarto) do valor da verba indenizatória por cada sessão que o parlamentar faltar, até o limite de 01 (uma) falta injustificada.

**Art. 3º** Fica criada na Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, a verba de natureza indenizatória mensal, no valor de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), para os cargos de Assessor Jurídico, para custeio da atividade externa, de forma compensatória ao não recebimento de diárias para alimentação, hospedagem, combustível (dentro do Estado).

**Art. 4º** A verba de que trata o *Caput* do Artigo 1º e o Artigo 3º, será paga mensalmente aos Vereadores, Assessor Jurídico, mediante depósito bancário nas respectivas contas correntes dos titulares.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento.




**Art. 6º** O valor pago a título de verba indenizatória substitui e indeniza integralmente toda e qualquer despesa realizada pessoalmente pelos Vereadores e para os cargos de Assessor Jurídico na execução de suas atividades externas, ficando dispensada a prestação de contas.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 28 de maio de 2013.

  
**DILCEU ROSSATO**  
Prefeito Municipal

  
**Marilene Felicitá Savi**  
Secretária de Administração

realizado em:

JÖEM - MT

data: 31 / 05 / 2013

*Perla*



# Câmara Municipal de Sorriso

## ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 052/2013

DATA: 21 de maio de 2013.

**Dispõe sobre a verba de natureza indenizatória pelo Exercício da Atividade Parlamentar e ainda Assessoria e Consultoria Jurídica no âmbito do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.**

A Excelentíssima Senhora Marilda Savi, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica instituída na Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, a verba de natureza indenizatória mensal para os vereadores, pelo exercício da atividade parlamentar, no valor de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), nos termos do Artigo 37, §11, da Constituição Federal.

§ 1º - A verba de que trata o *caput* será paga mensalmente aos Vereadores da Câmara Municipal de Sorriso – MT, para custeio da atividade parlamentar externa, de forma compensatória ao não recebimento de diárias para alimentação, hospedagem, combustível (dentro do Estado).

§ 2º - Para as viagens fora do Estado de Mato Grosso, a Câmara Municipal de Sorriso – MT custeará as despesas com diárias e transporte, conforme a Lei.

**Art. 2º** Para definição do valor da verba indenizatória a ser paga ao Vereador será levada em consideração a frequência às sessões legislativas, descontando-se 1/4 (um quarto) do valor da verba indenizatória por cada sessão que o parlamentar faltar, até o limite de 01 (uma) falta injustificada.

**Art. 3º** Fica criada na Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, a verba de natureza indenizatória mensal, no valor de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), para os cargos de Assessor Jurídico, para custeio da atividade externa, de forma compensatória ao não recebimento de diárias para alimentação, hospedagem, combustível (dentro do Estado).

**Art. 4º** A verba de que trata o *Caput* do Artigo 1º e o Artigo 3º, será paga mensalmente aos Vereadores, Assessor Jurídico, mediante depósito bancário nas respectivas contas correntes dos titulares. *Marilda Savi*



# Câmara Municipal de Sorriso

## ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento.

**Art. 6º** O valor pago a título de verba indenizatória substitui e indeniza integralmente toda e qualquer despesa realizada pessoalmente pelos Vereadores e para os cargos de Assessor Jurídico na execução de suas atividades externas, ficando dispensada a prestação de contas.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 21 de maio de 2013.

  
**MARILDA SAVI**  
Presidente



ENCAMINHADO AS COMISSÕES

# Câmara Municipal de Sorriso

## ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

000062D457DBA84

PROJETO DE LEI Nº 058/2013

06 MAIO 2013

DATA: 20 DE MAIO DE 2013.

Dispõe sobre a verba de natureza indenizatória pelo Exercício da Atividade Parlamentar e ainda Assessoria e Consultoria Jurídica no âmbito do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

Aprovado (a)		Votos		
1ª Votação		( ) Fav.	( ) Contra	( ) abst
2ª Votação		( ) Fav.	( ) Contra	( ) abst
3ª Votação		( ) Fav.	( ) Contra	( ) abst
Votação única		( ) Fav.	( ) Contra	( ) abst

Secretaria

O Vereador DIRCEU ZANATTA – PMDB e demais vereadores abaixo assinados, todos com assento nesta Casa de Leis, com fulcro no Artigo 108, Artigo 109, I e § 1º, I, do Regimento Interno, encaminham para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica instituída na Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, a verba de natureza indenizatória mensal para os vereadores, pelo exercício da atividade parlamentar, no valor de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), nos termos do Artigo 37, §11, da Constituição Federal.

**§ 1º** - A verba de que trata o *caput* será paga mensalmente aos Vereadores da Câmara Municipal de Sorriso – MT, para custeio da atividade parlamentar externa, de forma compensatória ao não recebimento de diárias para alimentação, hospedagem, combustível (dentro do Estado).

**§ 2º** - Para as viagens fora do Estado de Mato Grosso, a Câmara Municipal de Sorriso – MT custeará as despesas com diárias e transporte, conforme a Lei.

**Art. 2º** Para definição do valor da verba indenizatória a ser paga ao Vereador será levada em consideração a frequência às sessões legislativas, descontando-se 1/4 (um quarto) do valor da verba indenizatória por cada sessão que o parlamentar faltar, até o limite de 01 (uma) falta injustificada.

**Art. 3º** Fica criada na Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, a verba de natureza indenizatória mensal, no valor de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), para o cargo de Assessor Jurídico, para custeio da atividade externa, de forma compensatória ao não recebimento de diárias para alimentação, hospedagem, combustível (dentro do Estado).

**Art. 4º** A verba de que trata o *Caput* do Artigo 1º e o Artigo 3º, será paga mensalmente aos Vereadores e Assessores Jurídicos, mediante depósito bancário nas respectivas contas correntes dos titulares.



# Câmara Municipal de Sorriso

## ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

000062D457DBA84

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento.

**Art. 6º** O valor pago a título de verba indenizatória substitui e indeniza integralmente toda e qualquer despesa realizada pessoalmente pelos Vereadores e para o cargo de Assessor Jurídico na execução de suas atividades externas, ficando dispensada a prestação de contas.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 20 DE MAIO DE 2013.

*Dirceu Zanatta*  
**Dirceu Zanatta**  
Vereador

*Marilda Savi*  
**Marilda Savi**  
Presidente

*Fabio Gavasso*  
**Fabio Gavasso**  
Vice-Presidente

*Marlon Zanella*  
**Marlon Zanella**  
Vereador

*Jane Delalibera*  
**Jane Delalibera**  
Vereador

*Bruno Stellato*  
**Bruno Stellato**  
Vereador

*Hilton Polesello*  
**Hilton Polesello**  
1º Secretário

*Claudio Oliveira*  
**Claudio Oliveira**  
2º Secretário

*Professor Gerson*  
**Professor Gerson**  
Vereador

*Irmão Fontenele*  
**Irmão Fontenele**  
Vereador

*Vergilio Dalsoquio*  
**Vergilio Dalsoquio**  
Vereador





# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

000062D457DBA84

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI


O presente Projeto de Lei tem por escopo instituir verba de natureza indenizatória para custear despesas atinentes às atividades externas dos Vereadores e Assessor Jurídico.

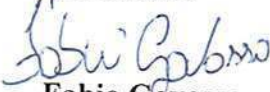
A matéria em questão encontra respaldo no Art. 37, § 11º, da Constituição Federal, que especifica de maneira clara quais as naturezas de despesa que poderão ser indenizadas, quando utilizadas em face das atividades inerentes aos cargos mencionados.

Ressalta-se que a referida verba indenizatória mensal, possibilitará que esta Casa de Leis respeite o Princípio de Economicidade, uma vez que custeará todos os gastos com diárias, alimentação, hospedagem, combustível (dentro do Estado).

Diante do exposto, solicitamos aos nobres edis apoio para aprovação do presente Projeto de Lei.

  
**Dirceu Zanatta**  
Vereador

  
**Marilda Savi**  
Presidente

  
**Fabio Gavasso**  
Vice-Presidente

  
**Marlon Zanella**  
Vereador

**Jane Delalibera**  
Vereador

  
**Bruno Stellato**  
Vereador

  
**Hilton Polesello**  
1º Secretário

**Claudio Oliveira**  
2º Secretário

  
**Professor Gerson**  
Vereador

  
**Irmão Fontenele**  
Vereador

  
**Vergilio Dalsoquio**  
Vereador



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

## PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

DATA: 20/05/2013.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 058/2013.

RELATÓRIO: Ilustrados Membros da Comissão de Justiça e Redação, Finanças, Orçamento e Fiscalização.

O presente Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal almeja instituir verba de natureza indenizatória pelo exercício da atividade parlamentar e ainda assessoria jurídica no âmbito do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

É o relatório.

Inicialmente é preciso registrar que a legitimidade para apresentação do presente Projeto de Lei vem disciplinada no Artigo 109, § 1º, I, do Regimento Interno, determinando que a iniciativa de projetos de lei na Câmara será de Vereador, individual ou coletivamente.

Ademais, temos que a iniciativa da presente Lei atende ao critério de competência especificado no artigo retro mencionado.

Cumprir destacar a previsão contida no artigo 37, § 11º da Magna Carta de 1988, que assim leciona.

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*(...)*

*§ 11. Não serão computadas, para efeito dos limites remuneratórios de que trata o inciso XI do caput deste artigo, as parcelas de caráter indenizatório previstas em lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005).*

*(...)*

Ademais, o presente Projeto de Lei vem acompanhado de Mensagem, onde o Poder Legislativo demonstra o respaldo jurídico contido no artigo retro mencionado, que especifica de maneira clara quais as naturezas de despesa que poderão ser indenizadas, quando utilizadas em face das atividades inerentes aos cargos mencionados, ressaltando o atendimento ao princípio da economicidade.

Pelo exposto, entendemos que o presente Projeto de Lei atende aos



# Câmara Municipal de Sorriso

## ESTADO DE MATO GROSSO


“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

requisitos legais e regimentais acima expostos, apresentando parecer favorável a sua apreciação por esta Casa Legislativa, para a avaliação que lhe compete, recomendando sua regular tramitação em Plenário.

É o parecer.

Sorriso, 20 de maio de 2013.

  
**Daniel Henrique de Melo Santos**  
OAB/MT nº 12.671

  
**Evandro Geraldo Vozniak**  
OAB/MT nº 12.979



**Câmara Municipal de Sorriso**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

000062D5503962A

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

**PARECER Nº**

**DATA:** 20/05/2013.

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI Nº 058/2013.

**EMENTA:** Dispõe sobre a verba de natureza indenizatória pelo Exercício da Atividade Parlamentar e ainda Assessoria e Consultoria Jurídica no âmbito do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

**RELATOR:** BRUNO STELLATO.

**RELATÓRIO:** Após análise do Projeto de Lei em questão, verificamos que o mesmo atende os requisitos de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e mérito, desta forma este Relator é favorável a sua tramitação em plenário, acompanha o voto do relator o Presidente Vereador Marlon Zanella e o membro Vereador Vergilio Dalsóquio.

  
**MARLON ZANELLA**  
**PRESIDENTE**

  
**BRUNO STELLATO**  
**RELATOR**

  
**VERGILIO DALSOQUIO**  
**MEMBRO**



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

PARECER Nº

DATA: 20/05/2013.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 058/2013.

**EMENTA:** Dispõe sobre a verba de natureza indenizatória pelo Exercício da Atividade Parlamentar e ainda Assessoria e Consultoria Jurídica no âmbito do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

**RELATOR:** CLAUDIO OLIVEIRA.

### VOTO DO RELATOR:

Parecer de **CONSTITUCIONALIDADE:** FAVORÁVEL.

Parecer de **LEGALIDADE:** FAVORÁVEL.

Parecer de **REGIMENTALIDADE:** FAVORÁVEL.

Parecer de **MÉRITO:** FAVORÁVEL.

**RELATÓRIO:** No dia 20 do mês de maio do ano de dois mil e treze, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, com objetivo de exarar parecer do Projeto de Lei nº 058/2013 do Legislativo, cuja ementa: **Dispõe sobre a verba de natureza indenizatória pelo exercício da atividade parlamentar e ainda Assessoria e Consultoria Jurídica no âmbito do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.** O presente projeto de lei visa permitir aos ocupantes do cargo legislativo o recebimento a título de indenização com gastos pertinentes a atividades externas desenvolvidas pelos seus membros.

**VOTO DO RELATOR:** A criação da verba indenizatória é prevista na Constituição Federal § 11 do artigo 37. Este Projeto de Lei não altera o orçamento que continua compreendido na lei 2.149/2012, assim a execução orçamentária continua a mesma, não havendo necessidade de novas receitas ou seu remanejamento. Diante do exposto e Fundamentado no Inciso II, do Art. 12 da Lei Orgânica Municipal, cabe a Câmara Municipal, dispor sobre matéria concernente a dotação orçamentária, sendo da competência específica, Alínea "f" do Inciso II do Art. 28 do Regimento Interno, cabe a esta comissão a análise desta matéria, e atendendo o disposto na Alínea "b" do Inciso III do Art. 47 do mesmo diploma. É o parecer deste relator pela tramitação em Plenário da presente propositura, uma vez que atende aos requisitos formais, legais e orçamentários.

**PARECER DA COMISSÃO:** Reunidos os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização para Exame de Mérito ao Projeto de Lei nº 058/2013 do dia 20 de maio de 2013,



# Câmara Municipal de Sorriso

## ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

após parecer favorável do Relator, conclui-se por acompanhar o voto Dirceu Zanatta, Presidente, e Polesello, membro.

  
DIRCEU ZANATTA  
PRESIDENTE

  
CLAUDIO OLIVEIRA  
RELATOR

  
POLESELLO  
MEMBRO



# Câmara Municipal de Sorriso

## ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"



REQUERIMENTO Nº 099/2013

000062C04DB62E

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, com assento nesta Casa, com fulcro nos Artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, **REQUER** a dispensa das exigências regimentais para inclusão na Ordem do Dia e deliberação em única votação do Projeto de Lei Complementar nº 010/2013 e dos Projetos de Lei nºs 046/2013, 047/2013, 56/2013, 057/2013 e 058/2013.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de maio de 2013.

  
Marilda Savi  
Presidente

  
Polesello  
1º Secretário

  
Fabio Gavasso  
Vice - Presidente

  
Claudio Oliveira  
2º Secretário